

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 107/2014**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**EM 17 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Regimento do Comitê  
de Assuntos Estudantis – CAES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 17 de outubro de 2014, Ata 059, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.006235/2014-17

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar o Regimento do Comitê de Assuntos Estudantis – CAES, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Deliberação 040/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, e disposições contrárias.

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
REGIMENTO DO COMITÊ DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
CAES

## TÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Assuntos Estudantis/CAES é o órgão assessor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de caráter consultivo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da política de assuntos estudantis e incentivar seu desenvolvimento nos programas da FURG.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** Compõem o comitê:

- I. Dois servidores representantes da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE, sendo um deles o Pró-Reitor;
- II. Um servidor representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;
- III. Um servidor representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV. Um servidor representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP;
- V. Um servidor representante da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP;
- VI. Um servidor representante da Secretaria de Educação a Distância (SEaD)
- VII. Um representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- VIII. Um representante da Associação de Pós-Graduandos - APG;
- IX. Seis representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo quatro da graduação e dois da pós-graduação;

**Parágrafo único.** Os representantes eleitos somente poderão ser votados por seus pares, em processo coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Comitê de Assuntos Estudantis organiza-se em sistema de câmaras, sob a coordenação do Presidente, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, sendo que:

§ 1º O vice-presidente, secretário e segundo secretário serão eleitos por votação secreta realizada entre os integrantes do CAES.

§ 2º Os representantes serão distribuídos em quatro câmaras, divididas por áreas temáticas, sendo: Apoio Pedagógico, Assistência Básica, Ações Afirmativas e Formação Ampliada.

§ 3º As câmaras temáticas serão compostas, no mínimo, por 4 (quatro) representantes e, obrigatoriamente, terão representantes dos discentes e dos servidores (docentes e/ou técnicos administrativos em educação).

§ 4º O comitê poderá criar novas câmaras ou alterar as já existentes, de acordo com a demanda, se aprovada no pleno do comitê.

**Parágrafo único.** Os assuntos não previstos no presente regimento serão encaminhados ao presidente que, em consonância com o secretário, definirão a câmara temática apropriada à sua discussão.

#### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Assuntos Estudantis:

I. Assessorar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na definição da política estudantil, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e com a política e filosofia da FURG;

II. Assessorar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na proposta de distribuição orçamentária anual dos recursos destinados à Assistência Estudantil;

III. Dar parecer e/ou prestar assessoria às ações estudantis (programas, projetos e atividades) que lhe forem encaminhadas;

IV. Colaborar com a elaboração do plano anual e plurianual da assistência estudantil;

V. Estimular o desenvolvimento das ações de assistência estudantil nas unidades acadêmicas no âmbito da FURG;

VI. Incentivar a criação de ações de assistência estudantil que permitam o pleno desenvolvimento de programas no âmbito da política estudantil da FURG;

VII. Propor normas para a elaboração das ações de assistência estudantil;

VIII. Avaliar e sugerir ações de assistência estudantil que concorram a editais, quando solicitado;

IX. Promover o acompanhamento das ações de assistência estudantil;

X. Avaliar o relatório anual das atividades do CAES;

XI. Propor alterações no presente regimento, para sua homologação pelo COEPEA.

#### **TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 5º** Compete ao presidente do CAES:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Encaminhar as discussões;

III. Representar o CAES em todas as instâncias.

**Parágrafo único.** O presidente, no caso de impedimento, será substituído pelo vice-presidente e, no caso da ausência de ambos, serão substituídos pelo secretário.

**Art. 6º** Compete ao vice-presidente do CAES:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Assessorar diretamente o presidente em todos os assuntos.

**Art. 7º** Compete ao secretário do CAES:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Presidir reuniões e encaminhar as discussões na ausência do presidente e vice-presidente;
- III. Co-responsabilizar-se pela organização do comitê;
- IV. Em consonância com o presidente, despachar o expediente;
- V. Garantir o registro dos livros de atas e demais documentos do comitê;
- VI. Assessorar a organização das câmaras temáticas;
- VII. Responsabilizar-se pelos livros de atas, arquivos digitais e demais documentos do comitê, bem como, a guarda dos mesmos, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII. Realizar a leitura de expediente, documentos e demais atos a serem divulgados durante as reuniões;
- IX. Elaborar o relatório anual das atividades do CAES.

**Art. 8º** Compete ao segundo secretário do CAES:

- I. Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

## **TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAES:**

**Art. 9º** Compete aos membros do CAES:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Propor temáticas de discussão junto à comunidade universitária, bem como assessorar a PRAE nas áreas afins;
- III. Divulgar e estimular as decisões do CAES e a política estudantil;
- IV. Orientar a elaboração de ações, atendendo às exigências formais do CAES;
- V. Participar das câmaras;
- VI. Relatar o trabalho desenvolvido anualmente.

**Parágrafo único.** A falta a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas do CAES ou de suas respectivas câmaras no ano, sem justificativa, implicará o afastamento e a substituição do representante.

## **TÍTULO VII DA DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 10** Os membros do CAES terão mandato de dois anos, a partir da posse, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Constitui exceção ao disposto nesse artigo o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, que é membro nato do CAES.

## **TÍTULO VIII DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 11** As ações de assistência estudantil propostas pelo CAES devem observar os seguintes critérios:

I. Adequação da ação proposta ao PNAES, à filosofia e a política de assistência estudantil da FURG;

II. Aprovação pelas unidades envolvidas;

III. Enquadramento da ação proposta às normas estabelecidas pelo CAES.

**Parágrafo único.** Sempre que possível serão valorizadas ações que se convertam em carga horária para atividades complementares na formação dos estudantes.

## **TÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 12** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio da sua equipe multidisciplinar, prestará apoio administrativo ao CAES.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo consiste em:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões;
- II. Assessorar o desenvolvimento das ações;
- III. Responsabilizar-se pelo material organizado;
- IV. Subsidiar o secretário na produção de relatórios e atas de suas atividades.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** O CAES reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário aprovado no início de cada período letivo e, extraordinariamente, conforme demandas das áreas temáticas, sempre que necessário, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 14** As câmaras reunir-se-ão conforme demandas das áreas temáticas, sempre que necessário.

**Art. 15** As reuniões do CAES serão convocadas pelo presidente, em sua ausência pelo vice-presidente e na impossibilidade deste, pelo secretário, ou por maioria simples dos membros do comitê, com pauta definida.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Cada reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 3º Os encaminhamentos do CAES serão aprovados por maioria simples dos seus membros presentes.

**Art. 16** O presente regimento poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros do CAES, cabendo ao presidente o encaminhamento da proposta ao COEPEA, que avaliará e deliberará sobre o documento.

**Art. 17** O vice-presidente e o secretário poderão ser destituídos por 2/3 dos votos dos membros do CAES.

**Art. 18** Os casos omissos no presente regimento serão decididos pelo pleno do CAES.